



# LGPD: Uma Abordagem não Jurídica, Voltada às Questões Técnicas Operacionais

Adriana de Moraes Cansian

[adriana@resh.com.br](mailto:adriana@resh.com.br)

Adriano Cansian

[adriano.cansian@unesp.br](mailto:adriano.cansian@unesp.br)



# INTRO

DADOS PESSOAIS  
TRATAMENTO E LEGISLAÇÃO  
EPÍLOGO



# Ameaças Cibernéticas

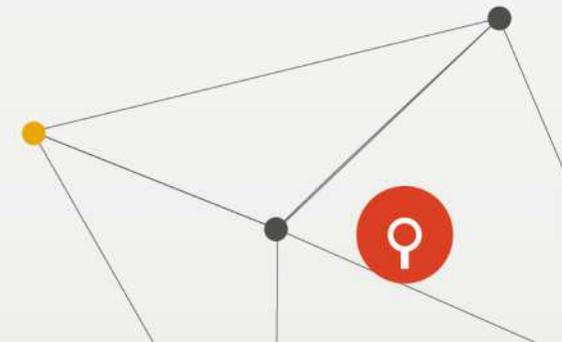


INTRO

# DADOS PESSOAIS

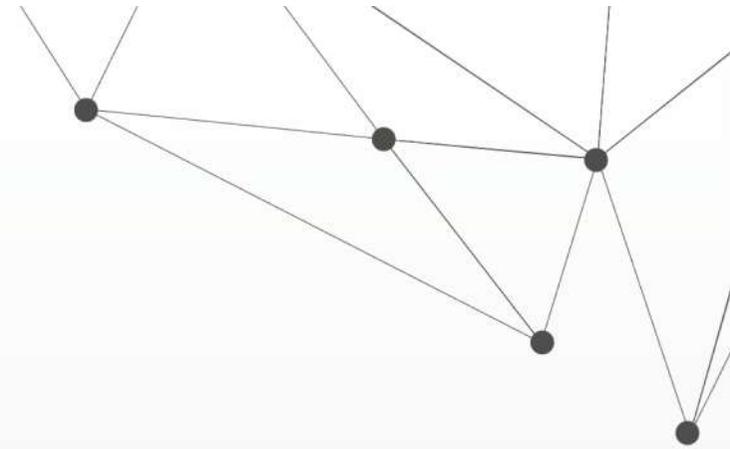
TRATAMENTO E LEGISLAÇÃO

EPÍLOGO



# Categorias de Dados Pessoais

- Duas (Art. 5 da LGPD)
  - **Dado Pessoal:** informação relacionada à **pessoa natural** identificada ou identificável;
  - **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



# Tratamento de Dados Pessoais

Segundo a LGPD: **toda operação realizada com dados pessoais**, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**OU SEJA: O INFINITO, E ALÉM!**



# Banco de Dados PESSOAIS

Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;



# Uso Compartilhado de Dados

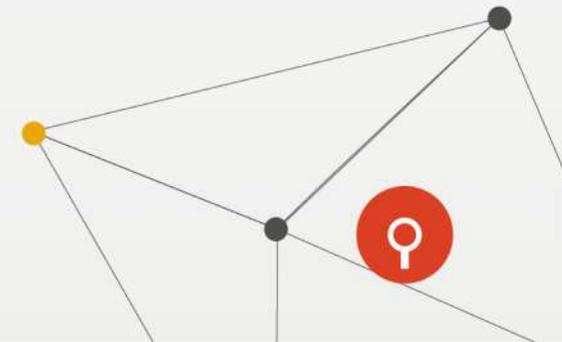
Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, **COM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA**, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;



INTRO  
DADOS PESSOAIS

# TRATAMENTO E LEGISLAÇÃO

EPÍLOGO



# Agentes de Tratamento: Controlador e Operador

- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem **competem as decisões** referentes ao tratamento de dados pessoais.
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que **realiza o tratamento** de dados pessoais em nome do controlador.



# Do Término de Tratamento de Dados

Art. 15. - seguintes hipóteses:

I - verificação de que a **finalidade foi alcançada** ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - **fim do período de tratamento**;

III - **comunicação do titular**, inclusive no exercício de seu direito de **revogação do consentimento** conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público; ou

IV - **determinação da autoridade** nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.



# Da Conservação dos Dados

Art. 16. Os dados pessoais serão **eliminados após o término de seu tratamento**, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes **finalidades**:

- I - **cumprimento de obrigação legal** ou regulatória pelo controlador;
- II - **estudo** por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - **transferência a terceiro**, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- IV - **uso exclusivo do controlador**, vedado seu acesso por terceiro, e **desde que anonimizados** os dados.



# Hipóteses de Tratamento



# INCIDENTES DE SEGURANÇA?

BOAS PRÁTICAS – SEGURANÇA (SOB A PERSPECTIVA TÉCNICA AOS PROVEDORES)

- ALGUNS DOS ITENS MENCIONADOS PELA LEI (ART. 48), AO TRATAR SOBRE A OCORRÊNCIA DE INCIDENTES DE SEGURANÇA são:

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

Sem precisar falar da lei, outro artigo que menciona o desenvolvimento seguro dos sistemas é o Art. 49:

Art. 49. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.



INTRO  
DADOS PESSOAIS  
TRATAMENTO E LEGISLAÇÃO

# EPÍLOGO



# A última linha de defesa



Adriana de Moraes Cansian

[adriana@resh.com.br](mailto:adriana@resh.com.br)

 *@adrianacansian*



Adriano Cansian

 *@adrianocansian*

[adriano.cansian@unesp.br](mailto:adriano.cansian@unesp.br)



WWW.RESH.COM.BR

